	-
	9
	$\overline{}$
	U
	ď
	N
	6
	۲
	2
	$\subset$
	◂
	ď
	C
	_
	۸
	~
	a
	9
	Œ
	_'
$\sim$	2
ч.	$\Box$
-:	•
_	>
ш	~
$\overline{}$	C
_	◁
ш	ď
=	Ò
	7
$\sim$	C
J	ĭ
I	#
_	_
;;;	α
ш	Ç
0	c
$\tilde{\sim}$	α
$\circ$	α
- 1	-
☶	ċ
ш	۶
$\circ$	2.
⋍	τ
_	٠c
⋖	Č
=	- 2
_	C
$\sim$	•
O	2
$\overline{}$	≥
Ľ.	-
⋖	
	7
≥	2
Ξ	2
∑ ŏ	2
So. ⊠	0
por M	0
e por M	in a about
te por M	ni a aba
inte por M	ni a aban
ente por M	'enada a in
mente por M	r/spede e in
Imente por M	hr/enada a in
almente por M	hr/enada a in
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	v hr/enada a in
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	you bryenada a in
digitalmente por M	nov hr/enada a in
digitalmente por M	n any hr/enada a in
o digitalmente por M	m on hr/enada a in
do digitalmente por M	am you hr/enada a in
ado digitalmente por M	an any hr/enada a in
nado digitalmente por M	ini a abanahr/enada a ini
sinado digitalmente por M	tes am any brispada e informa o código: 882084EC-9342ACD2,646A123A-0437A64A
ssinado digitalmente por M	tre and hr/enade e in
เรรinado digitalmente por M	to the amount hr/enada a in
assinado digitalmente por M	ilta toe am oov hr/enada a in
oi assinado digitalmente por M	1149 +7
foi assinado digitalmente por M	1149 +7
foi assinado digitalmente por M	1149 +7
o foi assinado digitalmente por M	1149 +7
nto foi assinado digitalmente por M	t ethionog
ento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
iento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
mento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
umento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
cumento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
ocumento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
e documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
te documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
ste documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	t ethionog
Este documento foi assinado digitalmente por M	1149 +7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº473/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11468/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé
- **4- Responsável:** Walter Alexandre Menezes Bezerra (Ordenador de Despesa)
- **5- Exercício:** 2018
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1680/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Alcance. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício 2018, de responsabilidade do Sr.Walter Alexandre Menezes – Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III, da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Walter Alexandre Menezes no valor de R\$ 3.413,60 (Três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, II, "c" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelo item 2 das Restrição da Dicrea do Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	٥
	464
	₫
	37
	٥
	7
	75
	-
	2
	Ž
	7-6
O DE MELLO	MO. 882084FC-93424CD2-64641234-04374644
Ξ.	ç
₩	Š
ш	۵
줍	q
0	Ċ
픾	4
핇	ç
L COELH	S
$\subseteq$	α
MANOEL	5
$\stackrel{\circ}{\triangleright}$	÷
₹	ý
≥	C
O	am.
丞	2
₹	۴
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	la a informa
8	ď
æ	۵
e e	r/sped
Ĕ	ž
<u>ta</u>	
<u>_</u>	5
þ	ilta toe am dov br/s
쩣	ā
Ľ	ą
SS	τ,
ď	ŧ
Este documento foi assinado digita	ŭ
2	5
eu	7
Ě	‡
S	عَ
용	4
e	0
ES!	٥
ш	Ü
	ď
	ă
	<u>7</u> .
	ů
	'n.
	ţ
	5

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº473/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Walter Alexandre Menezes no valor de R\$ 6.827,19 (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, fundamentada no art. 308, V da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelo item 7.9 das Restrição da Dicami do Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Walter Alexandre Menezes no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, fundamentada no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 8, 9, 10, 11 e 12 das Restrição da Dicami do Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Walter Alexandre Menezes no valor de R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais) que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Eirunepé, fundamentado no art. 304, IV da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelo item 7.9 das Restrições da Dicami deste Voto;
- **10.6.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Walter Alexandre Menezes, em caso de racolhimento das multas e alcance do prazo estabelecido, ficando a DERED autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

_
2
6
ž
Ñ
'n
à
2008/JEC.03 42 40 D. 646 41 234 -04 37 46/14
٦
⊴
č
C
Σ
2
٧
S
382084FC_03424CD2_6464123
ď
c
Ċ
×
7
ä
2
ö
_
C
Ц
7
α
Č
5
α
ч
÷
۶
≟
3
ŗ
C
a
Ž
÷
ç
2
o info
of rich
do a info
of or info
nada a info
enada a info
r/spede e info
hr/enada a info
y hr/enada a info
ov hr/enada a info
on hr/enada a info
on hr/enada a info
m on hr/enada a info
on any hr/enada a info
of on any hr/enada a info
of or any hr/enada a info
the am you hr/enada a info
ta toe am ony hr/enada a info
ofte and any hr/enada a info
cultatos am any hr/enada a informa a cádica
neultatos am any hr/enada a info
one ulta the am you hr/enada a info
one and any hr/enede a info
of of a phonon his property of the property of
oful a abada/rd you are ant ethiopoly.
the //concentrates are any hr/enada a info
http://cnc.ilta.tre.am.com/r/cnthh
ofti a abada/you am an an all subole a info
http://cons
nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº473/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.7. Recomendar** à Câmara Municipal de Eirunepé que:
  - 10.7.1. Cumpra com o máximo rigor os prazos estabelecidos no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto nº. 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) c/c o art. 12, inciso I, e art. 9, inciso I, alínea "m", evitando a incidência de multa e juros;
  - 10.7.2. Mantenha sempre atualizadas as informações no Portal da Transparência, conforme determina o art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como, o inciso VI, do § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informação prevista no inciso XXXIII, do art.5º, inciso II, do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
  - **10.7.3.** Mantenha as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sempre disponível à sociedade, em cumprimento ao art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
  - **10.7.4.** Observe o disposto nos artigos 31 caput e 74 caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64, quanto a necessidade de controle interno.
  - 10.7.5. Observe com máximo zelo os prazos para remessa dos balancetes mensais e informes periódicos da Câmara, bem como os Relatórios de Gestão e Fiscal e Resumidos da Execução Orçamentária, estabelecidos pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015 e art. 54, da Lei Complementar nº 101/200-LRF e Resoluções TCE nºs 15/2013 e 24/2012;
  - **10.7.6.** Implante um controle mais eficiente dos bens de caráter permanente da Câmara Municipal nos termos do art. 94, da Lei nº 4.320/64.
  - **10.7.7.** Implante um controle mais eficiente dos itens do almoxarifado.
  - 10.7.8. Observe com o máximo rigor a Lei de Licitações e Contratos quanto à: a) Processo licitatório sem numeração nas folhas; b) Protocolo de Entrega dos Convites sem assinaturas dos convidados; c) Na Ata do certame, não está rubricada pelos licitantes; d) Ausência do Ato de designação da comissão de licitação, responsável pelo convite (artigo 38, inciso III da Lei n 6º. 8.666/93); e) Ausência do Parecer Jurídico emitidos sobre a licitação e as minutas dos contratos, o parecer jurídico não estar assinado (art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93); f) Nas Cartas Contratos não

	ALCAC ACCENCAC COCC CTL COCCCC
	3
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Č
MEL	
Ä	ć
ō	(
IANOEL COELHO DE	2
COE	0
Ē	
Š	
ž	
80	-
Ā	,
ŏ	
Jte	
me	
gital	-
ğ	
Jado	
Issir	
io i	-
to t	-
me	
locu	
te	
Ë	
	,

Publicado no TCE/AM,	o Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº _			
De/	/	_/	



## TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº473/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

constam as Assinaturas dos Contratados que firmaram os ajustes.

- 10.7.9. Promova o recolhimento sempre integral ao Regime Geral da Presidência Social - RGPS das retenções dos servidores desta instituição.
- 10.8. Determinar à Câmara Municipal de Eirunepé que instaure a tomada de contas nas diárias não comprovadas dos vereadores, a saber: Antilde José Gomes, Amaurilio Silvestre Tomaz, Antonio Aquenes J. de Souza, Arlen José Oliveira Tomaz, Francisco Joares de Aragão, Josilvande José Coelho da Silva;
- **10.9. Dar ciência** deste Acórdão ao Sr. Walter Alexandre Menezes.
- **10.10 Arquivar** os presntes autos nos termos regimentais após a adoção da medidas acima.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral